

**Mulheres em transtorno psíquico e direito de família: um estudo de destituições de poder familiar entre 2008 e 2017**

Geovana Siqueira Costa

Monografia do Curso de História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel/Licenciado em História.

Orientador: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Alessandra de Andrade Rinaldi

Seropédica  
Junho de 2018

**Mulheres em transtorno psíquico e direito de família: um estudo de destituições de poder familiar entre 2008 e 2017**

Geovana Siqueira Costa

Orientador: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Alessandra de Andrade Rinaldi

Monografia do Curso de História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel/Licenciado em História.

Aprovada por:

---

Presidente, Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup> Alessandra de Andrade Rinaldi

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Luciane da Costa Moás

---

Prof. Dr. Fábio Henrique Lopes

Seropédica  
Junho de 2018

*Dedico este trabalho à minha família, e a todas as mulheres “loucas” que conheci.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família pelo apoio, carinho e paciência prestados e por me darem todas as condições para que eu pudesse concluir a graduação. Sem vocês, que sempre fazem de tudo por mim e por todos que podem, eu nada teria conseguido. Vocês são a parte mais importante da minha vida, e tudo de bom que eu aprendi veio de vocês. Agradeço à minha mãe, Eliane, e às minhas segundas mães Ilma e Andréia, ao meu pai Sidnei, aos meus tios Carmen e Cláudio, e às minhas primas Juliana, Hayane e Helena.

Agradeço aos amigos que fiz durante os anos de graduação e por todos os momentos que tive com vocês, que permitiram tornar toda a experiência de ir morar em uma nova cidade sozinha uma experiência boa. Agradeço à Juliana por ser sempre a melhor amiga que alguém pode ter, à Ruth por ter dividido a casa e a vida comigo, à Sarah por todo o carinho e amor, ao Raphael pelos livros e momentos, ao Ronnie e Pedro por abrirem a casa pra mim e por serem amigos tão maravilhosos, e agradeço aos amigos do “cinebris”, Willian, Branco, Renan e Iago pelo conhecimento compartilhado da forma mais divertida e entusiasmada possível. Agradeço também à Ludmila, amiga de longa data que mesmo longe sempre mandou boas energias.

Agradeço também à minha orientadora Alessandra pelo carinho e atenção excepcionais. As oportunidades e aprendizado que ela me proporcionou durante os dois anos finais da graduação foram fundamentais para a minha formação. Agradeço aos outros professores da Rural que também me ensinaram coisas valiosas durante esses anos, e que me fizeram enxergar o mundo e as pessoas de forma diferente.

Agradeço, por fim, à FAPERJ por ter me concedido a bolsa de Iniciação Científica em 2017, e que possibilitou a realização deste trabalho através da vinculação com o projeto “Laços desfeitos, vínculos construídos e socioafetividade”, de autoria da minha orientadora Alessandra.

COSTA, Geovana Siqueira.

Mulheres em transtorno psíquico e direito de família: um estudo sobre destituições de poder familiar entre 2008 e 2017/ Geovana Siqueira Costa. Seropédica: UFRRJ/ICHS, 2018.

Número de páginas pré-textuais: VIII, Número de Páginas Textuais: 35.

Orientador: Alessandra de Andrade Rinaldi

Monografia (Bacharelado/Licenciatura) – UFRRJ/ Instituto de Ciências Humanas e Sociais/ Departamento de História, 2018.

Referências Bibliográficas: f. 38-43.

Destituição de poder familiar. 2. Transtornos psíquicos. 3. Relações de gênero. 4. Direito de família. I. COSTA, Geovana Siqueira e Alessandra de Andrade Rinaldi.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Curso de História.

Bacharelado/Licenciatura.

# **Mulheres em transtorno psíquico e direito de família: um estudo sobre destituições de poder familiar entre 2008 e 2017**

Geovana Siqueira Costa

Orientador: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Alessandra de Andrade Rinaldi

Resumo da Monografia do Curso de História, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel/Licenciado em História.

*O objetivo do texto era centrar-se nas destituições de poder familiar que tramitaram no Rio de Janeiro de 2008 a 2017, época que compreende a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do novo Código Civil brasileiro de 2002. Para esse trabalho, escolhemos analisar as ações propostas contra genitores que corriam o risco de perder o poder familiar de seus filhos por viverem em contexto familiar dentro do qual a mãe é classificada ao longo dos autos processuais como “louca”. Buscamos analisar como visões sobre os gêneros e “loucura” estiveram presentes nos autos e nas decisões judiciais. Haveria a suposta concepção de que a mulher estaria mais próxima da natureza e da “loucura” e o homem estaria mais conectado à cultura e à “sanidade”? Essa visão conduziria a análise desses processos? Frente a tais considerações, a ideia central foi analisar o que faria com que os genitores fossem destituídos de seu poder familiar, indagando se a condição de doente mental da mãe produziu ou não influência na decisão judicial em questão.*

Palavras-chave: Gênero, loucura, direito de família, destituição.

Seropédica  
Junho de 2018

# **Women with mental disorder and family law: a study about destitution of family power between 2008 and 2017**

Geovana Siqueira Costa

Orientador: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Alessandra de Andrade Rinaldi

*Abstract* da Monografia do Curso de História, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel/Licenciado em História.

*The text objective was to focus on the destitution of family power that were processed in Rio de Janeiro from 2008 to 2017, at validity time of Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) and the new brazilian Civil Code (2002). For this work, we chose analyse the sues proposed against parents who ran the risk of loose the family power of their children for living in a family context which the mother is classified as “mad”. We tried to analyse how visions about gender and “madness” were presented in the sues and in the judicial decisions. Would be some supposed conception about women being more close to the nature and to the “madness” and the men to the culture and “sanity”? Would this vision lead the analyse of these processes? In view of these considerations, the central idea was to analyze what would cause the parents to be deprived of their family power, asking if the mother's mentally ill status had influence in the judicial decision in question.*

*Keywords: Gender, madness, family law, destitution.*

## SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>9</b>
Metodologia .....	10
<b>Capítulo 1: As concepções de família e o judiciário brasileiro: a família patriarcal brasileira e a emergência da doutrina de proteção integral e do ECA .....</b>	<b>14</b>
1. 1 Do pátrio poder ao poder familiar .....	16
<b>Capítulo 2: Os processos de destituição de poder familiar .....</b>	<b>21</b>
2.1 O arcabouço dos processos: como se constrói a destituição.....	21
2.2 Os processos escolhidos.....	22
2.3 Uma breve etnografia.....	23
2.4 Análise dos processos: a incapacidade de cuidado.....	25
2.5 Os processos de abandono.....	28
2.6 Os processos de negligência.....	30
2.7 Uma leitura à luz das distinções entre gêneros.....	35
<b>Considerações finais.....</b>	<b>36</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>38</b>
<b>Anexo 1: quadro de fontes.....</b>	<b>43</b>



## Introdução

Neste trabalho buscamos centrar em processos judiciais de destituição de poder familiar, movidos contra genitores que corriam o risco de perder o poder familiar de seus filhos, nas situações em que a mulher/ mãe é classificada ao longo dos autos processuais como “doente mental” ou “portadora de transtornos psíquicos”<sup>1</sup>. A ideia foi analisar os documentos de destituição de poder familiar de processos coletados nas 2ª e 4ª Varas da Infância e Juventude dos bairros de Madureira e Campo Grande, na cidade do Rio de Janeiro. Esses processos tramitaram nas varas entre 2008 e 2017, época que compreende a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do novo Código Civil brasileiro de 2002, assim como suas alterações significativas no que tange ao tema das relações entre os gêneros em âmbito do direito de família.

O trabalho também dá continuidade ao projeto de Iniciação Científica “Laços desfeitos, vínculos construídos e socioafetividade”, apoiado pela FAPERJ entre 2017-2018<sup>2</sup>. Dando continuidade ao projeto, nesse trabalho tivemos o objetivo de construir um resgate histórico da constituição das leis sobre família, gênero e loucura no Brasil, buscando compreender suas implicações nas vidas dos indivíduos presentes na materialização dos processos de destituição de poder familiar. Justifica-se, assim, na tentativa de compreender o direito de família numa perspectiva histórica, que se constitui fundamental para a compreensão do que produz as decisões judiciais na sociedade brasileira.

Por fim, buscamos analisar como visões sobre os gêneros e “loucura” estiveram presentes nos autos e nas decisões judiciais. Haveria a suposta concepção de que a mulher estaria mais próxima da natureza e da “loucura” e o homem estaria mais conectado à cultura e à “sanidade”?<sup>3</sup> Essa visão conduziria a análise desses processos? Frente a tais considerações, a ideia central foi analisar o que faria com que os genitores nos processos fossem destituídos de seu poder familiar, indagando se a condição de doente mental da mãe produziria influência ou não na decisão judicial em questão.

---

<sup>1</sup> Doente mental aqui diz respeito ao tutelado pela instituição jurídica e médica. Magali Engel afirma que em meio ao advento da República no Brasil, consolidou-se o processo de medicalização da loucura, transformando-a em doença mental, em objeto exclusivo de um saber e de uma prática especializadas. ENGEL, Magali. *Psiquiatria e feminilidade*. In: DEL PRIORI, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Unesp/Contexto, 1997, p. 323.

<sup>2</sup> Esse projeto é coordenado pela professora Alessandra de Andrade Rinaldi com apoio do CNPQ e da FAPERJ. Na equipe há uma mestranda em Ciências Sociais pelo PPGCS-UFRRJ e, além de mim que fui bolsista de iniciação científica pela FAPERJ entre março de 2017 a abril de 2018, uma outra pesquisadora de IC apoiada pelo CNPQ.

<sup>3</sup> Ver: ORTNER, Sherry. *Está a mulher para a natureza, assim como o homem para a cultura?* In: ROSALDO, Michelle Z.; LAMPHERE, L. (org.). *A mulher, a cultura, a sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

Dessa forma, a pesquisa também parte do pressuposto de que há um esforço de controle social que se dá por meio dos corpos e da sexualidade, com a influência médica e jurídica nas determinações de destituição familiar, como uma estratégia biopolítica<sup>4</sup>. Assim, buscamos confirmar se as concepções biologizantes das categorias sociais possuem papel relevante para se pensar as noções de gênero, maternidade, parentesco e doença mental.

## **Metodologia**

As fontes utilizadas para o trabalho são os processos judiciais de destituição de poder familiar da cidade do Rio de Janeiro, que tramitaram entre 2008 e 2017 nas 2ª e 4ª Varas da Infância da Juventude e do Idoso de Madureira e Campo Grande (VIJI). Existem ainda mais duas varas no Rio de Janeiro, a 1ª e 2ª Vara da Infância da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, mas como ao longo dessa pesquisa ainda não havia autorização para coletar material nessas varas, o trabalho se circunscreve às Varas de Madureira e Campo Grande.

Ao longo da pesquisa mais ampla “Laços desfeitos, vínculos construídos e socioafetividade” (FAPERJ), da qual essa monografia faz parte, foram coletados 47 processos de destituição de poder familiar. Dentre tais documentos, vinte e quatro tramitaram na 2ª Vara da Infância da Juventude e do Idoso regional de Madureira e vinte e três na 4ª Vara da Infância da Juventude e do Idoso regional de Campo Grande. Entre eles, trinta e oito estão sentenciados e nove ainda estão em andamento processual. Quanto à propositura da ação, oito são ações privadas e as outras trinta e nove são movidas pelo Ministério Público (MP).

Dentre esse universo havia sete documentos que tramitaram nas referidas Varas propostas contra genitores que viviam em contexto familiar dentro do qual a mãe era classificada como “portadora de transtornos ou doença mental” (ver anexo 1). Foi, portanto, essa documentação o objeto de reflexão do texto aqui apresentado.

Além da análise sobre esses sete processos, foram usados também trabalhos de juristas sobre direito de família, tanto do período do primeiro Código Civil de 1916 quanto o posterior Código de 2002<sup>5</sup>, que não são o objeto de análise do trabalho, mas serviram ao propósito de

---

<sup>4</sup> Aqui se propõe o conceito de biopoder na perspectiva de Foucault para compreender como o poder estatal administra os corpos, que junta-se ao dispositivo do poder disciplinar para uma gestão mais efetiva da população e se integra a uma dimensão epistemológica. Desse modo, a população não só é encarada como objeto de poder, mas como fonte de saber - como a psiquiatria, a psicologia, a sociologia - que são a base do poder para a conformação dos corpos. FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984, p. 80.

<sup>5</sup> Os trabalhos utilizados foram: BEVILAQUA, Clovis. *Direito de família*. Biblioteca FHC-FUMEC, 1943; CARREIRO, Carlos Porto. A família e a economia social. *Revista da Faculdade Livre de Direito*, agosto de 1916; OLIVEIRA, Euclides Benedito. Direito de família no novo Código Civil. *Cadernos Jurídicos, Escola Paulista da Magistratura/Imprensa Oficial*: São Paulo, ano 4, nº 13, Janeiro/Fevereiro, 2003 e FACHIN, Luiz Edson. Projeto do Código Civil: direito de família. *Revista CEJ*, V. 3 n. 9 set./dez. 1999.

compreender as mudanças das leis que regem o direito de família no Brasil, levando em conta que traduzem certos anseios e interesses daqueles que o constrói. Esses livros e periódicos se encontram na Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro.

Como o trabalho se propõe a utilizar documentos judiciais como fontes históricas, é preciso também que se entenda que os processos são escritos oficiais e não detém uma totalidade de uma realidade social. Trata-se de material construído pelo aparato jurídico que oculta e revela aquilo que lhe parece relevante segundo seus critérios. Assim, deve-se levar em conta tudo aquilo que produz influência e convencimento à decisão: os pareceres médicos e sociais, as manifestações do Ministério Público ou da Advocacia Privada e a forma como a narrativa é construída, dando ênfase e ocultando determinados aspectos.

Dessa forma, os processos foram analisados conforme proposto por Adriana Vianna<sup>6</sup>, como registros padronizados e dotados de certa neutralidade racional, que é essencial para que as decisões judiciais se tornem universalizantes. Esses relatos são convertidos em “depoimentos”, escritos por um mecanismo de controle burocrático e de construção de afirmação de autoridade.

As informações dos processos foram coletadas a partir de uma ficha de coleta esquematizada previamente (ver anexo 1), em que foram quantificados dados qualitativos (aqueles que constroem a narrativa judicial) e os quantitativos (que produzem um padrão de decisões).

As informações foram coletadas também a partir do método antropológico de descrição densa desenvolvida por Clifford Geertz, que permite ao pesquisador adentrar o universo nativo pesquisado através da coleta de amplo material empírico. Essa descrição funciona aqui como uma “etnografia dos processos”, e permite apreender o máximo possível da realidade presente no material, trazendo novas possibilidades de análises para a historiografia na interseção da mesma com a disciplina antropológica.

Fazer a etnografia é como tentar ler [...] um manuscrito estranho, desbotado, cheio de elipses, incoerências, emendas suspeitas e comentários tendenciosos, escritos não com os sinais convencionais do som, mas com exemplos transitórios de comportamento modelado<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> VIANNA, Adriana de Resende Barreto *Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. 350 f. Tese de doutoramento. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Museu Nacional (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, 2002, p. 95.

<sup>7</sup> GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In: *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1989, p.20.

É importante ressaltar que nem sempre, em seu trabalho, um etnógrafo poderá executar as tarefas que deseja no campo para obter o material, ou coletar o que precisa para o trabalho, por problemas diversos do próprio campo. Assim também é a historiografia, com seu objeto limitado, muitas vezes constituído de incompletude e que pode se perder com a passagem do tempo e possui caráter enviesado, constituindo uma escolha do momento - uma perspectiva.

No entanto, é possível tirar o máximo dele e fazer uma descrição densa, uma etnografia desse objeto, tomando-o não somente como anotações de alguém que escreveu sobre o campo, mas como o próprio campo em si. Partindo dessa afirmação, pode-se caracterizar a descrição etnográfica aqui utilizada como sendo interpretativa, assumindo que o que ela interpreta é o fluxo do discurso social e que a interpretação consiste em impedir o discurso de extinguir-se e fixá-lo em formas pesquisáveis.

Somado a isso, pode-se acrescentar as palavras de Fabíola Rhoden, que afirma que um trabalho histórico e antropológico eventualmente pode não se concluir completamente a partir de uma etnografia, mas ao centralizar o papel do percurso etnográfico pode-se sair da mera narrativa dos acontecimentos e se aproximar de uma interpretação da lógica de funcionamento de uma sociedade<sup>8</sup>.

Para, além disso, é preciso anunciar que o recorte temporal utilizado para a coleta dos processos se configura também em uma escolha de se trabalhar a chamada “historiografia do tempo presente”. Considerando que a escrita historiográfica é feita a partir de um marcador temporal, devem-se levar em conta algumas reflexões.

Quando se fala em história do tempo presente, por muito tempo se quis dizer história contemporânea, ou período temporal referente ao século XX e XXI. Porém, a questão de se fazer uma história do tempo presente se torna mais complexa do que isso, envolvendo as concepções do que é presente e passado, e do que é história.

Para Bergson, a diferença entre presente e passado é uma abstração. Assim, nosso presente cai no passado quando deixamos de lhe atribuir um interesse atual. O presente é aquilo que enquanto se fizer sentir na vida das pessoas, permanece presente para elas<sup>9</sup>. Mas, como analisar eventos tão próximos de nós, ditos estarem no “presente”, oferecendo mesmo assim o olhar diferenciado do historiador?

---

<sup>8</sup> RHODEN, Fabíola. Antropologia, História e gênero. *Seminário Temático: A antropologia e seus métodos: o arquivo, o campo, os problemas*. XXV Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, outubro de 2001, p.4.

<sup>9</sup> BERGSON, Henri. *O pensamento e o movente*. São Paulo: Martins Fontes, 2006, pp. 174-175.

Alguns historiadores evocam o mito da neutralidade científica, dizendo que apenas essa pode fornecer acesso ao real de uma sociedade. Dizem também que é preciso uma neutralidade no estudo que não é possível, nesse caso, pelo fato de que esses eventos contemporâneos não estão concluídos e, portanto, não podemos estudá-los. Mas afinal, o que é que está concluído? O tempo não se divide em pedaços ou em apenas rupturas, mas é provido de continuidades também. Além disso, a ideia de processo histórico torna bastante imprecisa a suposição de uma “sequência completa” ou de uma “série fechada”. Há, ainda, constante reelaboração de fatos através da memória<sup>10</sup>.

Dessa forma, assim como a história de outros tempos, a história do tempo presente também lida com o problema da subjetividade relacionada ao tempo, e da experiência do historiador, que é moldada pelo tempo e lugar em que vive. Mas, a particularidade desse tipo de história não reside tanto na experiência direta com o objeto, mas na circunstância de que a história do tempo presente mescla política, processos sociais e pesquisa acadêmica em uma “rede estreitamente entrelaçada”<sup>11</sup>.

Apesar disso, a história do tempo presente também se trata do estabelecimento de uma periodização de um novo período histórico, não da delimitação de um objeto. Esse “tempo presente” também buscou designar uma nova fase da própria disciplina histórica, que passaria por muitas transformações desde o surgimento da “terceira geração” dos *Annales*, que assinalava a crise do marxismo, o abandono da história estrutural, da história quantitativa e apontava para o surgimento de correntes que sublinhavam a existência do indivíduo e de sua subjetividade, sua mentalidade, seu cotidiano etc., que rompia com a oficialidade das narrativas históricas<sup>12</sup>. Ou seja, o olhar de um historiador do tempo presente para o seu objeto se encaminha no sentido de considerar todos esses novos pressupostos e a já referida “rede estreitamente entrelaçada”.

Portanto, consideramos que os historiadores nunca estão imunes às fragilidades da objetividade de se fazer historiografia, estando eles mais distantes ou mais próximos de seu objeto. É sempre um equívoco exigir do historiador uma total imparcialidade ou neutralidade. Assim, utilizando-se de método científico baseado em fontes empíricas, podemos fazer tanta história quanto historiadores do período da antiguidade ou modernidade, desde que não rejeitemos o debate epistemológico e que possamos compreender as limitações do ofício. Neste

---

<sup>10</sup> FICO, Carlos. *História que temos vivido*. In: VARELLA, Flávia Florentino (org.)... [et al.]. *Tempo presente & usos do passado*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012, p. 78.

<sup>11</sup> *Idem*, p. 84.

<sup>12</sup> *Idem*, p.80.

trabalho, buscamos então analisar e compreender os processos de destituição de poder familiar nesses termos.

## **Capítulo 1. As concepções de família e o judiciário brasileiro: a família patriarcal brasileira e a emergência da doutrina de proteção integral e do ECA**

Antes de se analisar os dados sobre os processos de destituição, nos debruçamos sobre as transformações das ideias presentes no ordenamento jurídico sobre família no Brasil. Para isso, consideramos que os artigos e livros escritos por juristas aqui utilizados contém um conteúdo enviesado, pois versam livremente sobre as concepções jurídicas próprias daqueles que estão escrevendo, mas traduzem historicamente uma parte das preocupações do direito de família no Brasil. São, portanto, discursos<sup>13</sup> baseados em um consenso jurídico que trazem em si interesses da elite que exerce a função.

Historicamente, a legislação civil na América Latina do século XX foi influenciada pelo chamado *Code Civil*, ou Código Francês de 1804, que serviu de base para o Código Civil brasileiro de 1916 (“Código Civil de Beviláqua”). Nele, a família retratada era notoriamente “patriarcal e patrimonializada”, ou seja, voltada ao patrimônio mais que aos indivíduos. A família também era centralizada no chefe do gênero masculino, e no casamento, excluindo as outras formas familiares não centradas no mesmo.

No Código Civil de 1916 os indivíduos foram identificados através do vínculo patrimonial existente. O chefe da família foi caracterizado como o indivíduo que possui uma família constituída pelo casamento, que administra os bens da mulher e dos filhos, que dá à família um nome. O proprietário foi reconhecido como aquele que detém o poder absoluto sobre os bens, podendo usar, gozar e dispor dos mesmos sem qualquer restrição ou obrigação dela decorrente.

Historicamente, isso se dá porque as mulheres foram vistas através de sua condição social como subordinadas em relação ao homem. Tal situação foi influenciada por uma concepção determinista biológica, em que o desempenho social dos indivíduos foram tomados com base em suas características biológicas (Laquer, 2001; Ortner, 1979). Ainda que houvesse transgressões no que diz respeito à conduta feminina normatizada, o “discurso de verdade”

---

<sup>13</sup> Discursos podem ser “conjuntos de ‘experiências’ prontas e pré-constituídas, apresentadas e organizadas através da linguagem”. Ver: Hall, Stuart. Culture, the media, and the "ideological effect". In: Curran, M, Gurevitch and, Woollacott (eds). *Mass communication and society*. London: Sage, 1977 e FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

(Foucault, 2014) construído foi o de que a biologia sexual era regente do comportamento feminino e este era imutável.

Dessa forma, fizeram-se ligações de símbolos relativos às mulheres, como “instabilidade”, “emotividade”, “passividade”, “agressividade”, “histeria” e “falta de raciocínio lógico” (Rodhen, 2001; Rinaldi, 2011). A mulher passou a estar circunscrita ao âmbito privado, doméstico, familiar, responsável pelo cuidado da casa e da prole, devido à sua proximidade com a suposta natureza, hierarquicamente inferior, enquanto o homem estaria ligado à cultura<sup>14</sup>. Tal situação tem a ver com gerar e criar os filhos e à menstruação. Também esteve restrito às mulheres o exercício da sexualidade fora do casamento ou fora da concepção.

Sabemos, no entanto, que no Brasil, a experiência feminina não foi igual para todas. Mulheres escravas podiam não só exercer o cuidado da casa e da prole, como também o trabalho em lavouras ou no comércio. Ou seja, a experiência feminina era diversificada, e não enraizada em verdades absolutas biológicas que restringissem o seu comportamento, que inclusive era passível de transgressão frequentemente, como é o caso de mulheres prostitutas e dadas como “loucas”<sup>15</sup>.

É importante também ressaltar a historicidade de tais discursos. Segundo Thomas Laquer, a legitimação das hierarquias de gênero e a mudança de sentido sobre a natureza sexual masculina e feminina como radicalmente diferenciadas e desiguais é datada do final do século XVIII (Laquer, 2001). A reconstrução dos corpos foi intrínseca e necessária ao desenvolvimento dos acontecimentos dessa época, como o Iluminismo, o protestantismo, a nova divisão sexual do trabalho e o surgimento das classes. Para isso, a legitimação da mudança e as implicações sociais e políticas vieram através dos argumentos deterministas biológicos. Tais concepções moldaram uma determinada “estrutura” de pensamento patriarcal que não só dominou a sociedade brasileira que se consolidava, mas também as concepções jurídicas concernentes ao direito de família.

Para dar legitimidade então para a legislação do Código Civil, alguns juristas da época discorreram em artigos e anais sobre a maior legitimidade materna em relação ao parentesco uterino, à ligação biológica, em contraposição à maior autoridade e poder do pai em relação aos

---

<sup>14</sup> [...] As mulheres são identificadas ou simbolicamente associadas com a natureza, em oposição aos homens que são identificados com a cultura. Uma vez que o plano da cultura sempre é submeter e transcender a natureza, se as mulheres são consideradas parte dela, então a cultura achará “natural” subordiná-las, para não dizer oprimí-las (ORTNER, 1979, p.102-103).

<sup>15</sup> Ver: ENGEL, Magali. *Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

filhos, atestando assim a família patriarcal como irrecusável em povos diversos e ao longo da história.

De que a maternidade é incomparavelmente mais certa que a paternidade não póde haver duvida. A tal respeito não há mister conjecturar. Basta reflectir um pouco. Mas dahi não há concluir que, pelo parentesco uterino, as mães viessem a constituir na gens ou na Sippe, quando está se formou, os árbitros supremos da vida social. [...] Aquillo de que nos sobejam documentos lendários e históricos é o poder do pae. [...] A existência da família patriarcal é atestada de um modo irrecusável pelas narrações de povos diversos. Bastam-nos, porém, os testemunhos do Indús, dos Judeus, dos Gregos e dos Persas<sup>16</sup>.

Dessa forma, se conclui que a coesão da “família patriarcal” esteve ancorada não somente nos laços de sangue e parentesco, mas no poder de dominar do *pater*, na sua autoridade. Assim, compreende-se que a influência romana determina que o parentesco se exerça somente pela linha masculina, cabendo à mulher uma função secundária no ordenamento familiar.

Os textos se encaminham também no sentido de apontar uma progressiva decadência da “família patriarcal” em função do advento da modernidade individualista e a ascensão da família do tipo igualitária<sup>17</sup>, que provém da dissolução dos laços em torno do poder do chefe da família, embora permaneça ainda muitos resquícios. Esses resquícios são a base da tendência conservadora que alguns desses textos possuem, e servem para alavancar uma tentativa de restauração da concepção de família patriarcal<sup>18</sup> em âmbito jurídico ou de assinalar uma teórica “igualdade familiar”, enquanto pressupostos desiguais como o pátrio poder continuam a vigorar.

### **Do pátrio poder ao poder familiar**

No Brasil, o Código Civil de 1916 previa que apenas o chefe da família e marido possuiria o chamado “pátrio poder” sobre os filhos e somente na sua falta é que a mulher o

---

<sup>16</sup> CARREIRO, Carlos Porto. A família e a economia social. *Revista da Faculdade Livre de Direito*, agosto de 1916, p.38-39.

<sup>17</sup> Que diz respeito à família liberal-burguesa pautada na diminuição da autoridade de um chefe de família despótico. BEVILAQUA, Clovis. *Direito de família*. Biblioteca FHC-FUMEC, 1943, p. 19.

<sup>18</sup> “E’ preciso restaurar a família, firmar-lhes as bases, dando-lhe vida própria e estável, disciplinando-a pelo affecto e pela religião, creando para ella um direito á parte, universal e único, que não a deixe á mercê dos embates e das invasões do individuo, das associações livres e do Estado. [...] Mas, assim como na base de toda construção jurídica moderna, principalmente no tocante ao direito das obrigações, existe um certo grupo de princípios moraes que nenhuma legislação civilizada ousaria postergar, - assim também fora de desejar que na legislação de todos os povos se firmassem definitivamente as bases geraes da família”. CARREIRO, Carlos Porto. A família e a economia social. *Revista da Faculdade Livre de Direito*, agosto de 1916p. 53.



exercia. Isso se deu porque o pátrio poder advém do conceito de *patria potestas* do Direito Romano, que diz respeito ao poder absoluto do pátria (pai) sobre os filhos, instituindo e dando ênfase nos direitos dos pais sobre estes.

Também podemos assinalar os embates que começam a surgir no âmbito do direito a respeito da manutenção do conceito de pátrio poder para o Código e da definição jurídica da incapacidade da mulher casada - pautada sob uma suposta condição natural e desigual entre homens e mulheres -, embora a tendência fosse uma teórica igualdade familiar, como dito acima. “Mas é sempre bom recordar que há nessa incapacidade da mulher muito de proteção e desvelo tutelar”<sup>19</sup>, justificam-se os juristas.

Com o caminhar do século, no entanto, houve mudanças epistemológicas e culturais que foram importantes para uma transformação na sociedade e que se refletiu na forma de se compreender os gêneros juridicamente. E entre elas a maior inserção das mulheres no mercado de trabalho, a sua busca por emancipação política e social e o surgimento e difusão do feminismo (Fonseca, 2003).

Algumas das mais importantes mudanças e conquistas de direitos femininos foram: o Código Eleitoral, de 1932, que permitiu as mulheres votarem; o Estatuto da Mulher Casada, de 1962, que permitiu que as mulheres se livrassem de estar juridicamente tuteladas pelos maridos; a Carta Magna, de 1988, que concedeu direitos como licença maternidade, direito à creche, a igualdade de decisão na família e isonomia entre os sexos; e a substituição definitiva do pátrio poder pelo poder familiar, de 2002, igualando os direitos e deveres de pais e mães sobre os filhos.

As mudanças a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) também foram importantes para se exercer um novo paradigma em âmbito do direito de família. O Estatuto previu que as decisões sobre os filhos deixassem de pertencer ao âmbito do direito privado e passassem a pertencer ao direito público, sendo de interesse do Estado assegurar a proteção da criança e do adolescente.

Com essas modificações, se substituiu então o “pátrio poder” pelo “poder familiar”, que perdeu gradativamente seu caráter “patrimonializado”, abarcando a mãe na responsabilidade sobre o filho, e dando maior ênfase nos direitos dos filhos enquanto sujeitos de direitos ao invés dos direitos dos pais. O art. 226 da Constituição Federal passa a garantir que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher e o Art. 21 do ECA reafirma que o “pátrio poder” (e posteriormente, poder familiar) deve ser

---

<sup>19</sup> BEVILAQUA, Clovis. *Direito de família*. Biblioteca FHC-FUMEC, 1943, p. 155.

exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe. O que passa a orientar também o poder familiar é o princípio do melhor interesse da criança, que está ligado à chamada doutrina de proteção integral, descrita a seguir.

A “doutrina de proteção integral” passa a permear as modificações em torno das legislações das chamadas “menoridades”, para que prevaleça a garantia de direitos em detrimento de uma intervenção punitivista. Tal situação se deu a partir da atuação de movimentos sociais que se organizaram para pensar sobre a questão, que desde a década de 1970 esteve pautada pelo Código de Menores (1979).

O Código então vigente servia na prática para a punição de crianças e adolescentes “em situação irregular”, sinônimo de situação de pobreza ou criminalidade. A intervenção estatal, nesse sentido, se dava somente no campo da punição e normatização do comportamento de jovens de classes excluídas socialmente e que praticavam delitos. A lei de menores interessava apenas o conflito instalado e não a prevenção ou a suas causas, e os jovens não eram tratados como “sujeitos de direitos”, mas como objeto de medidas judiciais. Dessa forma, o Estado passava a intervir sobre essa parcela da população descrita como “em situação irregular” para compulsoriamente institucionalizá-los em abrigos ou coloca-los em “famílias substitutas”<sup>20</sup>, situação análoga ao que acontecia com aqueles considerados doentes mentais, e conseqüentemente perigosos.

A partir deste ponto foi importante a emergência da “doutrina de proteção integral” no ordenamento jurídico. A doutrina em questão foi estabelecida pelas Organizações das Nações Unidas (ONU), e afirma que a tutela dos direitos dos indivíduos caracterizados como “menores”<sup>21</sup>, deve ser tratada como prioridade na tomada de decisões concernentes a eles. Houve, também nessa época, uma tendência ao desuso do termo “periculosidade” para tratar de indivíduos à margem da sociedade, como crianças e adolescentes infratores, loucos ou aqueles pertencentes às chamadas “classes populares”.

Com a emergência da “doutrina de proteção integral” se estabeleceu que a família, a sociedade e o Estado eram responsáveis pela formação e estruturação dos indivíduos,

---

<sup>20</sup> RINALDI, Alessandra de Andrade. *Solidariedade, localidade, filiação e a “nova cultura da adoção” no município do Rio de Janeiro*. In: FLORES, Nilton César; KLEVENHUSEN, Renata (org.). *Direito público e evolução social*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.13.

<sup>21</sup> De acordo com Adriana Vianna, o uso do termo menoridade se afasta de categorias naturalizadas, como infância ou criança, associado a um dado período de vida. Menoridade evoca uma relação com a maioridade, e com um tipo de regulação social vindo do universo jurídico. Ser menor, é, portanto, possuir autonomia parcial por quaisquer motivos dados pela configuração social, e possuir alguém que responda por si como responsável em uma relação de assimetria. Podem ser considerados menores: mulheres, loucos, crianças e indígenas. VIANNA, Adriana de Resende Barreto. *Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. 350 f. Tese de doutoramento. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Museu Nacional (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, 2002.

materialmente, moralmente e socialmente. Assim, indivíduos em situação de menoridade passaram a ser considerados sujeitos de direitos protegidos pela lei, ao invés de serem unicamente objetos do direito.

Para o direito de família, a nova orientação jurídica pós-positivista, materializada no Código Civil e no ECA, foi importante pois deixou de ser um simples conjunto de normas relativas ao casamento e outros institutos paralelos, passando a realmente regulamentar o direito de família, com as concepções atualizadas de sua ampliação e respeito aos indivíduos (Oliveira, 2003). Também passou a abarcar novas organizações familiares não nucleares ou centradas no casamento.

[...] Apesar da legislação constitucional estabelecer a igualdade entre homens e mulheres e proibir qualquer discriminação quanto à pessoa dos filhos, somente se referia ao pátrio poder sob a égide do matrimônio, e unicamente a certos e determinados filhos. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, consolida a retirada do pátrio poder dos limites da sociedade conjugal (REIS, 2005, p. 49).

O texto do Código também destaca mulheres e filhos não mais como propriedades do chefe da família, mas como sujeitos de direitos, respeitando o dogma da dignidade da pessoa humana. Tal dogma está em consonância com o processo de redemocratização pelo qual passava não só o Brasil, mas um mundo recém-saído de uma onda política totalitarista.

A família passa a representar então o valor de laços “socioafetivos”, podendo ser preponderante aos laços consanguíneos ou de autoridade. “Na perspectiva de uma família plural, a dimensão da lei da igualdade passa a governar as relações familiares, e os papéis e funções são representados na mesma medida”<sup>22</sup>.

As famílias passam a ser definidas não só pelos laços de sangue (biogenéticos), que são um poderoso signo de pertencimento, mas também pelo cuidado que exercem e pelos laços afetivos que possuem entre si, produzindo novos arranjos na dinâmica social, emergindo da realidade social para os olhos das legislações.

[...] O Código Civil em vigor, antes da Constituição de 1988, assentava-se em modelo jurídico da família baseado no matrimônio, na desigualdade entre os sexos, no pátrio poder e na transpessoalidade da família. Esse modelo foi vencido pela legislação especial e posterior, pela doutrina, pelo papel construtivo da jurisprudência e pela força criadora dos fatos. Essas quatro características fundamentais da família deram lugar a uma concepção constitucional da família, baseada em uma dimensão sociológica e plural (FACHIN, 1999).

Também é importante elucidar como mudanças diversas na sociedade atual contribuíram para o alargamento do significado do termo parentesco, que auxilia a pensar as

---

<sup>22</sup> FACHIN, Luiz Edson. Projeto do Código Civil: direito de família. *Revista CEJ*, V. 3 n. 9 set./dez. 1999.

transformações jurídicas do que é família. Segundo Pina Cabral (Cabral, 2005), o parentesco promove um tipo de relacionamento que se constitui através do processo de integração entre a reprodução biológica e a constituição social da pessoa. Na larga maioria das sociedades e contextos sociais até hoje estudados, essa integração é o principal processo pelo qual a pessoa obtém as suas solidariedades primárias que, por sua vez, a constituem enquanto pessoa desde o início da sua vida física. Historicamente, esses vínculos traduziam uma família baseada no pai, na mãe e nos filhos.

Apesar disso, hoje o conceito de gênero já foi desnaturalizado e complexificado; o binarismo automático dos sexos biológicos foi abandonado pela existência de pessoas intersexuais e transexuais. O conceito de filiação foi diversificado radicalmente e novas leis de adoção propostas; o conceito de casamento patrimonializado foi praticamente deixado de lado; a própria noção de caixa biológica dentro do qual ocorre a reprodução social (e a relação natureza/cultura) foi profundamente revista e as novas tecnologias trouxeram a tona novas formas de concepção e reprodução.

Em suma, o modelo da universalidade da “família elementar” deixou de fazer tanto sentido, ou de pelo menos de poder ser encaixado em qualquer contexto teórico que se fale sobre as relações de parentesco. É por isso que Pina Cabral utiliza a expressão “horizontes do parentesco” (Cabral, 2005), que é usada para dar a entender que “estar relacionado” é um fenômeno expansivo não do tipo fronteira, mas do tipo horizonte. Com isto se quer dizer que essas relações são vagas e potencialmente móveis. Hoje, é particularmente mais proveitoso falar de família e parentesco nesses termos, e assim o faremos.

É possível perceber então, como historicamente a concepção de família foi sendo moldada e moldando o ordenamento jurídico brasileiro, prevalecendo dentre as mudanças uma política de garantia de direitos de cunho democrático e igualitário, abarcando diferentes concepções de famílias e a igualdade entre os gêneros. Apesar disso, como veremos a seguir, configuram-se contradições fundamentais entre a teoria e as chamadas práticas de justiça<sup>23</sup>.

## **Capítulo 2. Os processos de destituição de poder familiar**

### **2.1 O arcabouço dos processos: como se constrói a destituição**

---

<sup>23</sup> Diz respeito à como os princípios legais tidos como abstratos são incorporados por agentes particulares e institucionalizados em dispositivos institucionais diversos e práticas sociais determinadas. No caso de mudanças legais, se investiga os momentos de construção e reconstrução da realidade social e espaços de lutas pela constituição de novos sentidos cotidianamente. SCHUCH, Patrice. *Práticas de justiça: antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

Para que uma extinção ou uma destituição do poder familiar ocorra, é necessário a violação das obrigações familiares, o alcance da maioridade dos filhos ou a morte dos genitores. Como a extinção do poder familiar se torna uma medida grave e irrevogável, de caráter definitivo, o art. 1638 do Código Civil define as condições necessárias para a perda do poder familiar:

[...] dar-se-á pela morte dos pais ou do filho, pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único, pela maioridade, pela adoção ou por decisão judicial, na forma do art. 1638. O art. 1638 expressa que perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que castigar imoderadamente o filho, deixar o filho em abandono ou praticar atos contrários à moral e aos bons costumes (GOMIDE, 2003, p. 43).

O ECA, nos art. 22 e 24 estabelece também que maus-tratos, negligência e danos à saúde física ou psicológica e danos financeiros para a criança são motivos para destituição do poder familiar, embora o art. 23 ressalte que pobreza não é motivo suficiente para destituição, devendo as famílias nessa condição serem incluídas em programas de auxílio, tendo como finalidade a permanência da criança em sua família de origem. Portanto, a extinção do poder familiar se dá, juridicamente, quando há completa impossibilidade ou esgotamento das tentativas de restaurar os vínculos de uma família, resguardando os interesses do menor.

Mas a extinção não se confunde com a suspensão do poder familiar, que impede o exercício do poder por tempo determinado, podendo ser restaurado. A suspensão pode ocorrer na falta do cumprimento dos deveres inerentes aos pais ou quando estes são condenados por uma sentença irrecorrível por crime cuja pena exceda dois anos de prisão (Reis, 2005). Assim, se a suspensão não surtir efeito, então se emprega a destituição irreversível, que é medida mais grave. Mas em termos mais técnicos, como se dá o procedimento do processo?

A destituição de poder familiar é de competência do Juiz da Comarca Cível onde residem os pais da criança (Art. 147, I, ECA). Assim, o Ministério Público é acionado para abrir o processo na maioria dos casos, podendo ter sido fruto de intervenção do Conselho Tutelar, que é o principal responsável pelo cumprimento dos direitos fundamentais das crianças. Caso a criança esteja desassistida ou desamparada, o Juizado da Infância deve buscar medida protetiva de destituição, que abarque o abrigamento ou a inserção em lar temporário ou família substituta. No mais das vezes, as ações podem se dar de modo particular, acionando Advocacias Privadas para a abertura do processo <sup>24</sup>.

---

<sup>24</sup> TORRES, Ana Carolina Fróes, et al. Destituição do poder familiar. *Cadernos de Graduação - Ciências Humanas e Sociais*, Aracaju, v. 1, n.14, p. 219-222, out. 2012, p. 217.

Tecnicamente falando, uma peça processual de destituição de poder familiar contém uma inicial, em que estão presentes os fatos e as justificativas morais e jurídicas para a abertura do processo, normalmente pautadas sob o art. 1638 do Código Civil e dos art. 22, 23 e 24 do ECA, explicitados anteriormente. A abertura do processo usualmente é feita pelo Ministério Público (evidenciando o caráter público da ação), e se constitui em uma das partes mais importantes do processo. Outra parte importante é a Defensoria, que pode ser tanto pública como privada, e garante o direito de ampla defesa dos pais que estiverem sofrendo a ação de destituição, e serve para garantir que violações de direitos concernentes aos pais não aconteçam.

Finalmente, parte igualmente relevante do auto processual se constitui nos pareceres da equipe técnica da Vara, que diz respeito aos estudos psicossociais. Os estudos são relatórios ou estudos de caso feitos por psicólogos, médicos, psiquiatras, conselheiros tutelares e assistentes sociais da Vara, dos abrigos, das maternidades ou dos hospitais relacionados aos indivíduos presentes no processo. Normalmente versam sobre as situações que ensejaram o pedido de destituição, mas também falam sobre condutas morais, laudos médicos ou avaliações sobre qual decisão é mais favorável. São, portanto, a principal influência na tomada de decisão do Juiz da Vara e produzem valorações sobre os indivíduos relevantes para a conclusão do processo.

Nessa pesquisa, ponderamos que nos documentos aparecem múltiplas construções e interpretações sobre o que leva uma pessoa a não poder mais permanecer no lugar de pai ou de mãe. Consideramos, portanto, que há múltiplas vozes concorrentes na produção de um discurso de verdade (Foucault, 1984) sobre quem pode ou não compor uma família. Esse discurso é construído e narrado por profissionais que avaliam e atestam a lucidez, a moral e o direito dos indivíduos em questão e o exercício de suas funções parentais.

## **2.2 Os processos escolhidos**

Os processos escolhidos para análise têm como categoria central o mencionado sofrimento psíquico que acomete as mulheres que são rés. Apesar disso, a abertura dos processos se dá por três razões diversas, que categorizamos como negligência, abandono ou incapacidade de cuidado. Três processos são abertos por situação de negligência, dois por abandono e dois por apenas incapacidade de cuidado.

Apesar de constar nos autos que doença mental não caracteriza motivo suficiente para destituição de poder familiar, pudemos notar que essa forma de descrevê-las ressalta a possibilidade de que sejam vistas como “abandonantes”, “negligentes” ou “incapazes de exercer o cuidado dos filhos”. Em alguns documentos, há a ideia de que se não fosse a

ocorrência da doença mental, essas mulheres exerceriam o cuidado e o afeto para com os filhos de maneira “apropriada”, de acordo com os parâmetros normativos sociais da maternidade.

Portanto, o transtorno psíquico dessas mulheres é usado nesses processos de distintas formas. Aparece tanto para evitar uma valoração moral punitivista dessas mulheres, garantindo seus direitos, quanto para o oposto, como veremos mais adiante.

### **2.3 Uma breve etnografia**

Os dados quantitativos sobre os sete processos nos informam que as mulheres presentes nesses processos não são jovens, sendo a média de idade de 34 anos. Também são majoritariamente mulheres brancas e em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, vivendo (com seus companheiros ou não) de doações de vizinhos e igrejas, de auxílios sociais como Bolsa Família ou de mendicância. Já sobre a escolaridade, são em maioria analfabetas ou com apenas o Ensino Fundamental completo, tendo sido constatado que apenas uma delas possui emprego e formação técnica. Essas mulheres possuem histórico de violência sexual, física e psicológica, sendo que três delas também foram encontradas em situação de rua durante a ocorrência de surtos. Somado a isso, constata-se que na maioria dos casos a família não oferece nenhum tipo de apoio para elas, seja economicamente ou psicologicamente, e que as crianças destituídas foram em sua maioria adotadas, apenas duas permanecendo com a família extensa.

A respeito dos dados qualitativos, pudemos identificar que os genitores (pais e mães) são majoritariamente de famílias populares urbanas<sup>25</sup>. Estão todos localizadas em bairros violentos, considerados área de risco ou de grande incidência de tráfico ou milícias.

Essas famílias também estão fortemente pautadas por valores morais extremamente desiguais nas relações entre gêneros, e pela banalização da violência. Prova disso é o fato de os genitores das crianças aparecerem nos processos apenas como coadjuvantes, não sendo incluídos de fato na narrativa. A violência sofrida pelas mulheres por seus companheiros ou pela vivência nas ruas também é relevante. Obviamente que não é objetivo deste trabalho analisar as causas dos sofrimentos psíquicos dessas mulheres, mas é importante nos atentarmos para o quão frequente a violência masculina se evidencia e é banalizada nos processos e para a similaridade das narrativas. As histórias nos contam como algumas rés possuíam vida estável

---

<sup>25</sup> “A categoria famílias populares urbanas. [...] se refere de forma genérica àqueles que são destituídos do que, na nossa sociedade, confere poder, riqueza e prestígio”. COUTO, Márcia Thereza. *Revista ANTHROPOLÓGICAS*, ano 9, volume 16(1): 197-216 (2005) Estudos de famílias populares urbanas e a articulação com gênero, p. 198.

até passar por alguma situação traumática ou por algum abandono, que desencadeia um transtorno grave e desestrutura completamente sua vida e conseqüentemente de sua família.

Algumas dessas mulheres foram também vítimas de violências sexuais, outras de violência física e psicológica, e a maioria abandonada pelo companheiro após o nascimento da prole do casal. Tal situação aponta para o fato de que as relações entre gêneros está permeada de um uso generalizado de violência perpetuada pelo elo supostamente mais forte contra o mais fraco, em cadeia. Assim, constata-se que em muitos casos os homens perpetram violência contra essas mulheres que, com o psicológico seriamente abalado, perpetram violência contra seus próprios filhos.

E o transtorno mental irá então ser lido posteriormente a partir de símbolos morais que fogem à razão e a modelos normativos de se viver em sociedade. Tal afirmação se baseia no fato de que não há laudo médico psiquiátrico comprovando o transtorno em todos os processos e mesmo assim há um consenso nos documentos de que trata-se de mulheres loucas. Isso se deve as afirmações advindas da comunidade onde algumas das rés viviam atestando para o sofrimento psíquico. Portanto há não só uma provável deslegitimação do saber médico (desuso de concepções biologizantes), como uma supervalorização de concepções moralistas.

Podemos entender, portanto, os processos como materializações de famílias majoritariamente monoparentais femininas, de classes baixas, negligenciadas pelo Estado e fortemente orientadas pela banalização da violência e abandono masculino. O modelo nuclear da família patriarcal, que está muito mais presente no imaginário jurídico ao tomar decisões, não dá conta de abarcar as dinâmicas sociais em que essas famílias estão inseridas. O crescimento do número de famílias monoparentais femininas que constatamos é considerável em relação a famílias constituídas por pai, mãe e filhos. Isso significa que há um fortalecimento também crescente da ideia de que mulheres (e não homens) são responsáveis pelas famílias e pelo cuidado dos filhos.

#### **2.4 Análise dos processos escolhidos: os processos de incapacidade de cuidado**

O primeiro processo trata de uma ação de adoção de Júlio<sup>26</sup> cumulado com a proposição de destituição de poder familiar em face de Pamela. A moça foi encontrada por policiais vagando pelas ruas com um filho pequeno nos braços, sem, no entanto, portar nenhum acessório ou bagagem. Tal fato incitou o julgamento moral de transeuntes que comunicaram ao Conselho

---

<sup>26</sup> Os nomes foram mudados para preservar o segredo de justiça e a identidade das pessoas.



Tutelar o fato por suporem ser alguém com alguma “doença mental”. Sendo assim, a criança foi encaminhada à uma instituição de acolhimento e tempos depois foi adotada.

Segundo a peça “inicial”, o “processo foi aberto para prevenir uma possível violação de direitos”, posto que a “mãe biológica não mostrava interesse pelo filho”. De acordo com trecho dessa peça:

Não se sabe quem é o pai da criança e sua mãe biológica não tem domicílio fixo, seu paradeiro é incerto, e ela não mostra interesse em ver o filho ou se informar sobre ele. A história de vida do adotando é que ainda com poucos meses de vida esta foi marcada pelo infortúnio de não ter o mínimo necessário para sua subsistência [...]. Foi dessa forma que o adotando foi localizado e recolhido em instituição especializada para receber os cuidados que necessitava e em seguida ser entregue aos guardiões provisórios (fls. 2-4).

Há um laudo psiquiátrico que “atesta” que Pamela é esquizofrênica, cuja patologia tem impositiva necessidade de tratamento, o que sugere a “incapacidade” do cuidado com o filho.

Essa patologia tem impositiva necessidade de tratamento por ser progressiva, redicivante, degenerativa, invalidante, conduzindo em estágio final à alienação mental [...]. Ela não possui noção de sua morbidade, sendo um risco para si e para os outros, sendo indicado que a interne por um período de pelo menos 03 meses (fls. 123-126).

Ao longo do processos, a ideia de que Pamela é incapaz vai se consolidando. Segundo representantes do Ministério Público, apesar de ter havido tentativa de tratamento da acusada, essa foi fracassada. Segundo a promotoria, a acusada foi internada em um Posto de Assistência Médica, mas liberada no dia seguinte sem receber a medicação e sem a presença de um responsável legal. O Ministério Público se manifestou dizendo:

Ocorre que feito o contato com a família, constatou-se que o PAM não manteve a requerida internada e ainda a deixou sair da unidade sem qualquer responsável legal. Hoje só se sabe que ela está em Caxias com o namorado, em local incerto, sem medicação. Diante da incapacidade da rede de saúde mental do município e da inercia dos parentes, sua doença acabou se agravando. Diante do exposto, por entender que a mãe é incapaz de cuidar de si própria, defere-se a suspensão do poder familiar e inclusão da criança em família substituta (fl. 121).

O processo então se encaminha para a incerteza sobre o paradeiro de Pamela, e para a adoção de seu filho.

Já o segundo processo trata da ação de guarda e investigação de paternidade para posterior destituição do poder familiar de Manoel, que manteve sua filha Joy e a filha que teve com ela em cárcere privado durante anos. Manoel praticou estupro e incesto com a filha e, segundo a inicial e os relatórios sociais, “a fazia de esposa”.

De acordo com sua tia, Manuel tentou abusar sexualmente de outra filha dele, quando ainda era casado com a mãe das duas. Ao descobrir o fato, a mãe se separou dele e todos os filhos foram morar em abrigos. Com sua morte em 1999 (da mãe), Joy voltou a morar com o pai, tendo sido posteriormente mantida em cárcere e feita de esposa do mesmo (fls. 02-05).

É dito também que ele é aposentado, e que Joy já esteve grávida outras vezes, mas “perdeu” as crianças. A criança que teve com seu pai nunca foi registrada e Joy conta ter sentido medo de denunciar o ocorrido, pois “[o pai] tem uma arma” (fl. 03).

Consta nos autos que um dos irmãos de Joy fez aproximadamente três denúncias sobre a situação para a polícia, sempre recebendo desculpas para a concretização de uma investigação, como não haver viatura disponível ou impossibilidade de adentrar o local por ser considerada área de risco.

É dito também no processo que Joy sofre de transtorno psiquiátrico grave, embora não conste nenhum laudo médico. A equipe técnica da Vara (psicólogos e assistentes sociais) chega a tal conclusão a partir do julgamento emocional sobre a situação, ligando a falta de razão e coerência de Joy à situação de extrema violência a que esteve submetida, e por não perceber a morbidez da situação. Sendo assim, a “suspensão moral” foi a razão para a formulação de sua “loucura”.

A equipe conversou com Joy e ela contou sobre sua relação com o pai. Disse que ele sempre cuidou dela, que não a deixava sair porque o bairro é perigoso. Sempre comprava livros, revistas, cursos de correspondência e filmes pornô para ela. Ele também a agredia fisicamente, batendo nela ocasionalmente. [...] Ela disse: ele prometeu que vai casar comigo e já até comprou um anelzinho. Eu sou dele e ele é meu (fls. 17-18).

Dessa maneira, esses profissionais consideraram que a mesma não tinha consciência dos fatos, que estava com a razão alterada. Dessa forma, a ausência de manifestações de “constrangimentos morais” foi transformada em motivo capaz de classificá-la como “doente mental”.

O processo ruma no sentido de confirmar que Manoel é pai de Luna, sua neta, e destitui-lo do poder familiar da criança, no entanto esse veio a falecer e essa ação se extingue. Em paralelo o processo ruma visando o encaminhamento da vida da díade Joy/ Luna. A equipe técnica procura a família extensa de ambas e uma tia paterna é indicada para ser a tutora de Joy e a guardiã de Luna. Isso ocorre, e Joy passa a ser assistida pelo sistema de saúde mental do município, iniciando tratamento em um CAPS (Centro de Atenção psicossocial)<sup>27</sup>. Não foi

---

<sup>27</sup> Apesar da forma punitivista com que a “loucura” foi tratada no Brasil entre os séculos XIX e XX, muitas mudanças ocorreram a partir dos desdobramentos da chamada reforma psiquiátrica de 1970-80. Essa reforma foi influenciada no Brasil pela ação feita por Basaglia, na Itália, que fechou manicômios e desinstitucionalizou os portadores de “sofrimento psíquico” naquele

aventada a possibilidade de suspensão ou destituição do poder familiar de Joy em face de Luna, posto que a justiça da infância e juventude trabalhou no sentido de que a infante permanecesse no seio da “família de origem”.

Analisando os dois processos anteriores é possível notar que, por caminhos distintos, essas mulheres/ mães são consideradas “incapazes de cuidar de seus filhos”, posto que não conseguem cuidar de si próprias. No caso de Pamela, ela não possui família que possa assumir a sua tutela e a de seu filho e o sistema de saúde mental não é capaz de mantê-la em tratamento. Dessa forma, ela não pode assumir o lugar de mãe e fica ela própria negligenciada, mesmo sendo, como descrito no processo, “incapaz de cuidar de si própria”.

O caso de Joy é mais expressivo, posto que a mesma não perpetrou nenhum tipo de violência contra Luna ou tampouco manifestou desejo de abandoná-la. Entretanto, a ausência de “senso moral” a retira do lugar de mãe, alocando-a em uma posição de quem não possui nenhuma capacidade de oferecer cuidado, devido ao comprometimento da razão.

## **2.5 Os processos de abandono**

O terceiro processo que apresentamos foi proposto pelo Ministério Público em face de Anna e seu companheiro, pois a maternidade em que ela deu à luz enviou um relatório à Vara da Infância e Juventude afirmando que “não possuía condições mentais para se responsabilizar pela criança recém-nascida e a família extensa não possuía interesse em prestar assistência”. A ré é descrita como paciente do sistema CAPS, tendo manifestado delírios ocasionais, agressividade e confusão mental. Devido a isso, foi aplicada medida protetiva de acolhimento à criança.

Na abertura do processo há a afirmação de que a doença mental não é por si só motivo para destituição, mas tendo em vista o histórico de abandono de Anna (três filhos abandonados) e a falta de interesse, a destituição se fez necessária. Somado a isso, o representante do Ministério Público argumenta que tanto a ré quanto seu companheiro não possuem nenhuma condição econômica de prestar assistência à criança.

---

país. Além dessa contribuição italiana, os brasileiros contaram com a participação de movimentos sociais que denunciavam as péssimas condições de descaso e tortura nos hospitais psiquiátricos. O questionamento dos métodos psiquiátricos da época incentivou a criação de uma nova comunidade multidisciplinar, tirando a centralidade do médico psiquiatra na tomada de decisões e introduzindo outros profissionais na formulação do tratamento. Após a Reforma Psiquiátrica de 1970-80 e a emergência da Lei de Saúde Mental, as políticas de saúde passaram a ser direcionadas no sentido do modelo psicossocial (ou “morte da clínica”), que possuem dois eixos principais: a reabilitação social e a garantia da cidadania. Lei 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 abr. 2001. Seção 1.

Apesar do transtorno mental não caracterizar, de per si, fundamento para a destituição do poder familiar, verifica-se, no presente caso concreto, que diante do histórico familiar apresentado, com os outros três filhos sendo cuidados por terceiros, do descumprimento de seus deveres em relação à infante, na medida em que não realizou pré-natal, com possíveis danos à saúde da bebê, e não visitou a filha na instituição, somados à falta de condições da Ré, na prática, de prestar a mínima e devida assistência à criança, tornou-se necessária a propositura da presente, com vistas a garantir o exercício dos direitos fundamentais à infante, através de sua colocação em família substituta habilitada (fl. 05).

Em razão deste parecer, a posição do Ministério Público foi a de “aplicar medida protetiva” de acolhimento à criança. O processo reflete também um cabo de guerra entre juízes e defensores públicos, em face de uma tentativa de garantir o direito de reintegração familiar que fora negado à Anna e seu companheiro, embora não houvesse manifestação de interesse significativo por parte de ambos em ficar com os filhos.

Além disso, na narrativa sobre a tentativa de reintegração familiar é descrito que enquanto faziam a entrevista com seu marido, Anna esmurrava a porta e gritava, apresentando dificuldade de aguardar o momento de ser atendida. Seu companheiro relatou que Anna não consegue fazer pequenas tarefas como a comida sem ser vigiada, pois corre o risco de botar fogo na casa, como já fez uma vez. Também já tentou enforcar outro filho, que está sob cuidados de uma tia, quando este era pequeno (fl.123).

Em função dessa construção de Anna, não só como uma “doente mental”, mas como uma mãe “desafetuosa”, “perigosa”, “abandonante” e “descontrolada”, a decisão foi em favor da destituição e de um posterior encaminhamento da criança para a adoção.

O quarto processo guarda similaridades com o anterior. Trata-se da ação de destituição de poder familiar de Carolina, devido ao abandono de sua filha na maternidade com a alegação de incapacidade mental. De acordo com a Maternidade onde a criança nasceu: “A ré, portadora de distúrbios psiquiátricos, é genitora de três crianças. A criança Maria após o nascimento foi acolhida no Abrigo Lar Jesus é Amor, pois a ré apresentava incapacidade de se responsabilizar pela infante” (fl.02).

O processo constrói uma narrativa para favorecer um casal de vizinhos que cuida muito bem de dois outros filhos de Carolina, para evidenciar que a colocação da criança em uma família substituta é a melhor opção, visto que a genitora possui histórico de abandono. Na audiência acerca da situação das crianças, é dito:

Bia e Mauro compareceram à convocação a fim de serem orientados sobre a situação dos irmãos, a quem abrigam. O casal mostrou posicionamentos diferentes em relação às crianças. Mauro disse que as crianças foram acolhidas em sua casa sem o seu consentimento e alega já ter dois filhos, que ficarão com o investimento em educação comprometido. Bia, que é evangélica e movida por um sentimento

caritativo, se mostra irredutível e fala sobre a “dureza do coração do marido”, afirmando que deseja ficar com as crianças ainda que tenha que abrir mão do casamento (fl. 37).

Já os depoimentos de familiares e vizinhos sobre Carolina nos informam que ela é doente mental por conta de seu costume de sumir de casa, ter surtos frequentes, além de nenhuma forma de obtenção de renda.

O desenrolar do processo é rápido, visto que a ré se encontra desaparecida e as crianças adaptadas em seu novo lar substituto. A equipe técnica positiva moralmente a mãe adotiva, afirmando ser ela uma pessoa “caridosa”, “religiosa e dedicada aos filhos” a ponto de desistir do casamento por eles, atitude que contrasta com o “abandono” de Carolina. Sendo assim, menos do que a “doença mental”, o que negativa Carolina é o fato de ser uma “mãe abandonante”.

Analisando os dois processos, é possível constatar, à luz de Adriana Vianna<sup>28</sup>, que “abandono” não é um termo de valor absoluto. Trata-se de categoria construída por meio por moralidades capazes de acentuar ou atenuar a intensidade do ato, a partir de como as relações de abandono ocorrem. Nos autos em questão importou uma economia moral (Fassin, 2014) suportada na ideia de que mães não “abandonam” filhos, ao contrário, essas devem ser “pessoas altruístas”, “dessexualizadas” e capazes de se “desindividualizarem” em prol da família, já que o cuidado dos filhos é encarado como um dever moral da mulher.

## **2.6 Os processos de negligência**

O quinto processo trata de um pedido de destituição de poder familiar em face de Maurício e Larissa<sup>29</sup>, por conta da situação de negligência que ambos provocaram, como a privação de alimentação da criança, que foi encontrada várias vezes pedindo dinheiro nas ruas. O processo é movido no sentido de proporcionar tratamento à Larissa, portadora de transtorno psíquico, e uma tentativa de reintegração familiar, influenciado pelo discurso que a mesma apresenta em favor dos fortes vínculos afetivos que possui com o filho. Na contestação apresentada pela Defensoria Pública, Larissa alega que somente abrigou a criança por dificuldades financeiras e por problemas psiquiátricos, mas que estava realizando tratamento

---

<sup>28</sup> VIANNA, Adriana. Quem deve guardar as crianças? Dimensões tutelares da gestão contemporânea da infância. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (org). *Gestar e gerir: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002, p. 288.

<sup>29</sup> Torna-se perceptível o fato de que em muitos processos tanto a genitora quanto o genitor se tornam réus na inicial, mas no decorrer do processo a figura do genitor some ou acaba sendo “esquecida”.

no Hospital Pedro II e que tinha obtido melhora significativa. É dito que a requerida sempre teve ótimo relacionamento com a criança, e que nunca teve ajuda do genitor para criar a criança, e que mantém forte vínculo afetivo com o filho (fls.82-84).

A decisão da equipe técnica ruma no sentido de tentar reintegrar Larissa e o filho. Para tanto, ela passa pelo Instituto Nise da Silveira e pelo Espaço Aberto ao Tempo para tratar da esquizofrenia, instituições que ofereceram amplo apoio para a mesma e que a ajudam a fortalecer seu vínculo com o filho, frente à crises que ela possui e que acabam a afastando dele. Entretanto, o tratamento não caminhou como o esperado, e segundo o relatório da entidade de acolhimento que acolhia Bráulio:

Larissa começou a apresentar episódios de depressão. Sua situação se agravou pois os familiares não prestam auxílio. Também foi dito que às vezes Larissa fica alguns dias fora de casa sem dar notícias e volta com marcas no corpo, parecendo ter sido agredida. Quando isso ocorre ela não comparece aos encontros com o filho (fls. 179-188).

Porém, os médicos não tiveram completa certeza sobre seu transtorno e acabaram por alternar seu laudo entre depressão, esquizofrenia, bipolaridade e psicose atípica, dificultando a execução plena do tratamento. Além disso, Larissa não possuía nenhum apoio familiar para lhe oferecer suporte ou assumir a sua tutela (legal e econômica) além da irmã, com quem tinha uma relação bastante conflituosa, e, portanto, não conseguiu que as tentativas de reintegração obtivessem sucesso. Considerando que Mauricio “estava desaparecido”, a sentença final foi pela destituição do poder familiar de ambos.

Importante ressaltar que menos do que o transtorno de Larissa, a “negligência”, foi a categoria acionada para a propositura da ação. No ramo da saúde, negligência está vinculada ao quadro amplo das violências interpessoais, tanto intencionais como por omissão. De acordo com Mata<sup>30</sup>, a negligência implica: que há supostamente um parâmetro de cuidado considerado aceitável socialmente e capaz de prover as necessidades essenciais das crianças e adolescentes. Há que se considerar que o poder institucional dos agentes e agências de proteção à infância podem se traduzir em punição, na medida em que classificar atos e famílias como negligentes funciona como um dispositivo de controle para a adesão às recomendações profissionais.

Assim, embora existam diversas formas de se oferecer e receber cuidado e afeto familiar, de acordo com as dinâmicas sociais das redes domésticas, em âmbito da justiça da infância e da juventude, há um consenso sobre uma forma correta de cuidar dos filhos que

---

<sup>30</sup> MATA, Natalia Teixeira et al. Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9):2881-2888, 2017.

gerencia as famílias submetidas a intervenções estatais, majoritariamente as que estão em vulnerabilidade socioeconômica. É nesse espectro, então, que surge a classificação de algumas situações que ensejam as ações de destituições de poder familiar como sendo atos de negligência.

Ao tentar se compreender a categoria negligência também é importante ressaltar que, em um universo de carência de políticas públicas que não dão conta de gerir todos os indivíduos sob sua administração, as negligências parentais se ligam às negligências estatais. E como as legislações como o ECA, por exemplo, não definem ou enquadram claramente a negligência, é a prática e o cotidiano judicial que constroem o lugar que a negligência possui no campo da assistência à infância e juventude. Constatamos, então, que a negligência é uma categoria complexa, pois as famílias podem reproduzir, praticar ou sofrer negligências<sup>31</sup>.

No entanto, como na maioria dos processos analisados, a categoria preponderante é flutuante, muda ao longo dos autos de acordo com as múltiplas vozes<sup>32</sup>. No Relatório final do Conselho Tutelar, por exemplo, foi dito que Larissa, após o filho ser adotado, estava fazendo tratamento para transtorno bipolar e esquizofrenia no Hospital Nise da Silveira, e que mesmo com o tratamento já passou por três gestações psicológicas desde então. Ela diz em uma das entrevistas que sabe que só perdeu o filho porque andava com ele pelas ruas, culpando-se pelo fato (fl.123) e causando comoção da equipe técnica.

No caso de Larissa, embora inicialmente tenha sido descrita como uma “mãe negligente” passa a ser vista como uma pessoa em “profundo sofrimento emocional” pela dificuldade de permanecer com o filho, o que a positiva moralmente, mas não garante a permanência de sua criança consigo.

O sexto processo diz respeito à ação de destituição do poder familiar de Vanessa e Olavo em face dos filhos Ian e Lara. A argumentação processual gira em torno de um laudo pericial psiquiátrico que constatou que Vanessa era portadora de transtorno de personalidade paranóica, que se constitui em uma doença incurável e pouco passível de tratamento. De acordo com o laudo psiquiátrico, “o transtorno possui caráter permanente, irreversível e não passível de cura mediante tratamento especializado. Apesar do tratamento melhorar a instabilidade emocional, não há tratamento plenamente eficaz (fl. 214)”.

---

<sup>31</sup> Idem, p. 2887.

<sup>32</sup> Podemos ressaltar a voz que essas mulheres que estão à margem do estado atestam até mesmo em situações conflitantes. É também uma confirmação de que as práticas jurídicas não estão apenas gerindo essas mulheres, mas sendo moldadas também por suas formas de existir socialmente, politicamente e economicamente. DAS, Veena; POOLE, Deborah. El estado y sus margens. *Etnografías comparadas. Cuadernos de Antropología Social* n. 27, 2008, p. 26.

Dessa forma, o processo se encaminha no sentido de destituir a família, dado à narrativa sobre Vanessa assumir um status de culpabilização de cunho moral. Olavo, ex-marido de Vanessa, com a intenção de pleitear a guarda da filha, afirma que ela é “maluca” e “alcoólatra”:

Olavo desconfia que Vanessa não seja uma pessoa normal e que possui problemas psiquiátricos. Disse que ela fez uma fogueira com as roupas que ele deu para Lara (filha dos dois) e ficou dançando em volta [...]. Vanessa, por sua vez, contrariou Olavo e disse que ele a chamava de maluca constantemente, não queria pagar a pensão e demorou a aceitar Lara como sua filha, tendo que fazer exame de DNA. Disse que nunca deixou os filhos sozinhos e que as pessoas dizem isso por “olho grande” e inveja, e que não é alcólatra, mas “toma uma geladinha quando dá” e que Olavo também bebe muito, por isso não pode falar dela (fl. 800).

Sua irmã também afirma sobre ela:

A irmã de Vanessa disse que ela não regula bem e que deve ter problema mental, pois se indis põe com todo o bairro e espanca as crianças, deixando-as sem comida. Disse também que o casal briga muito, inclusive com foice (fls. 74-81).

Tais considerações foram fundamentadas também nas declarações de uma conselheira tutelar que não teria bom relacionamento com Vanessa, acabando por ferir o direito de reintegração da família e desconsiderando o fato de haver fortes vínculos de afeto entre mãe e filhos. A Defensoria Pública se manifestou sobre essa situação, afirmando que:

Quando compareceu à Defensoria, Vanessa não demonstrou que sofre de transtorno mental algum e se mostrou preocupada com os filhos. A Defensoria alerta para a gravidade de ferir o direito de viver em família e que a apreensão não foi precedida de qualquer visita domiciliar pela equipe do juízo, tendo sido fundamentada apenas nas declarações de uma única pessoa, conselheira tutelar que não tem bom relacionamento com a família. Além disso, Ian só tem 02 anos e necessita de amamentação (fl. 103).

Além disso, Vanessa também se mostra uma mãe afetuosa. Ela visitou frequentemente seu filho quando este foi levado para o acolhimento institucional, e constatou que ele não estava sendo bem cuidado. Houve a partir da sua queixa, inclusive, uma investigação sobre abusos sexuais que o menino estaria sofrendo no lugar. A Defensoria Pública optou por transferi-lo até que fosse adotado. Além disso, no relato psicológico da filha mais velha consta:

Em conversa com Lara, a menina disse que não gostava muito do pai porque ele brigava com a madrasta e bebia muito. Ela disse que se sente sozinha na casa dele e que sente muita falta do irmão, se mostrando muito introvertida. Que gosta muito da mãe e que queria ficar com ela pra sempre, mas que não gosta quando ela bate nela, o que acontece quase todos os dias (fls. 882-88).

Apesar da tentativa da defensoria em positivá-la e de ela mesma ter se “defendido”, essas iniciativas foram infrutíferas e a sentença é a de destituição do poder familiar de ambos



os genitores, posto que Olavo posteriormente “sumiu” de casa, deixando a filha com a madrasta. Podemos supor que o fato de existir laudo psiquiátrico atestando que se trata uma pessoa com “um transtorno permanente, irreversível”, somada à acusação do ex-marido e de pessoas conhecidas de que ela era uma mãe “louca” e “alcóolatra” e “que costumava deixar os filhos sozinhos para beber” pesou negativamente contra Vanessa. Vale ressaltar que apesar de ambos os genitores serem processados, notamos que a discussão central do processo ruma em torno da avaliação moral da “mãe negligente” e de um silêncio sobre a participação ou ausência paterna no cuidado com os filhos.

O sétimo processo, por fim, foi aberto pelo Ministério Público em face de Joana, que perpetrou grave negligência contra os dois filhos, mantendo-os em cárcere privado, privando-os de alimentação, convívio social e hábitos de higiene.

Joana, de acordo com os autos, é portadora de transtorno psiquiátrico, com manifesto “comportamento agressivo” e “delírios persecutórios”. Foi denunciada por ter “exposto” Manoel, e Pedro, seus filhos e cujos pais são “desconhecidos”, “à situação de abandono, grave negligência, gravíssimo risco pessoal e social e à prática de atos contrários à moral e aos bons costumes”.

No estudo social, diz-se que há um “aspecto de negligência”: “em todas as visitas feitas pela rede social, foram encontradas as crianças em aspecto de negligência, estando sujas, desnutridas, com aspecto pálido e não frequentando a escola” (fl. 05). Além disso, é dito que a situação é de *grave* negligência, pois ela também bate a noite inteira nos filhos e os deixam trancados em casa durante o dia, tendo sofrido inúmeras denúncias de vizinhos e familiares sobre os gritos que os filhos proferem de madrugada, que acionaram o Conselho Tutelar. Por esse motivo, os representantes do MP consideraram tratar-se, acordo com o art. 98, II do ECA, de situação em que os “direitos da criança e do adolescente” foram violados. Por isso, seriam necessárias medidas protetivas como o imediato acolhimento institucional e afastamento da mãe.

A partir de depoimentos de familiares e de vizinhos, contidos no relatório do Conselho Tutelar e nos diversos estudos psicossociais, Joana é descrita com alguém que apresenta “ataques de fúria” sendo capaz de perseguir e atacar pessoas na rua. De acordo com uma de suas irmãs, a denunciada se submetia a acompanhamento médico até os seus 15 anos de idade, quando a mãe veio a falecer sendo assim, interrompido o tratamento.

Uma vez que, nesse processo não há “interpretação qualificada” (Foucault, 2001) produzida por psiquiatra atestando a sanidade da acusada, e as apreciações que as testemunhas e os peritos das *VIII* tinham a fazer sobre seu comportamento moral eram de fundamental

importância para a construção do sentido de loucura e sua associação ao comportamento “negligente” materno.

Entretanto, não é apenas dessa forma que ela é categorizada. Para o setor técnico da Vara da Infância e da Juventude, na qual tramitou o processo, a ré, apesar de “nervosa e emotiva”, “é cuidadosa com os filhos e necessita acompanhamento para que consiga resolver suas demandas”. Tal classificação adveio da forma como os depoentes avaliam a acusada e como ela mesma fala de si. No relatório psicológico o seu filho mais velho se queixa de saudade da mãe, nutrindo grande afeto por ela. O menino diz também que entende o sofrimento psíquico da mãe e sabe que é por isso que ela os negligencia. Na entrevista que Joana fez com a psicóloga, da mesma forma, ela se mostrou bastante emotiva, e chorou ao falar dos filhos (fl. 105-111). Por fim, para legitimar a decisão de não romper com os vínculos da família, o estudo psicológico atesta para o fato de que:

A situação provoca sofrimento emocional para os infantes e para a mãe, pois há um vínculo afetivo forte entre os mesmos. Manoel se mostrou uma criança extremamente inibida e calada, expressando-se apenas através de um desenho. No desenho demonstrou o reconhecimento da genitora, do padrasto e de Pedro como sua família (fls. 132-133).

Dito de outra forma, conforme Rinaldi e Sales (2005), os agentes do direito envolvidos nesses processos não agem apenas disciplinando e normatizando os litigantes por meio de valores universais/dominantes. Nesse sentido, a moralidade construída pelos envolvidos, em seus depoimentos, é capaz de afetar os rumos do processo. Os contornos, criados por vítimas e acusados, do que seria o moralmente intolerável a ponto de justificar uma destituição de poder familiar, poderiam ser, por vezes, incorporados pelos profissionais do direito. Acreditamos, ainda, que a narrativa produzida por Joana e por seus familiares possibilitou que fosse interpretada não só como uma “boa mãe”, mas como uma pessoa em sofrimento psíquico. Sendo assim, à luz de uma economia moral suportada na ideia de sofrimento, Joana pôde ser avaliada através de uma atenção compassiva, que pode vir a lhe possibilitar reaver os filhos. A questão exposta neste processo pode ser compreendida também como um dos efeitos da governamentalidade teorizada por Foucault<sup>33</sup>, mecanismo que gere populações não somente através da exclusão e da intervenção direta, mas que também produz efeitos positivos.

## **2.7 Uma leitura à luz das distinções entre gêneros**

---

<sup>33</sup> Ver: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016, pp. 428-431.

Além de tudo o que foi exposto acima, nos chama atenção nos processos a forma com que a maternidade e a paternidade são encaradas de formas distintas socialmente. Embora o conceito legal de poder familiar tenha equiparado igualmente os deveres e direitos de pais e mães sobre os filhos, tal igualdade não se manifesta nesses documentos completamente. Prova disso é que os genitores aparecem na inicial do processo, incluídos na proposição de destituição, mas ao longo do processo “somem” ou são “esquecidos”.

No processo de Anna e seu companheiro, o papel do genitor no cuidado dos filhos se restringe ao que a genitora pode oferecer, não tendo nenhuma obrigação de também oferecer cuidado e de se responsabilizar pelos filhos, já que ele não possui nenhum impedimento de saúde como ela. Mas, se torna evidente e de comum acordo para ele e para a Vara, que é ela quem deve exercer essa função. “Ele disse que deseja ficar com a criança, porém afirma que a genitora não possui condições mentais para essa tarefa” (fl. 03).

Já no processo de Carolina, há um esforço significativo da Vara em tentar contatar ela e sua família para tentar uma reintegração familiar, mesmo que não obtenham sucesso, pois nem mesmo seus pais e irmãos sabem de seu paradeiro. Por outro lado, é dito no Relatório social do CRAS: “que os pais (genitores) de Helena e João se encontram nas imediações, mas não pagam pensão e não registraram as crianças” (fl. 62). Apesar deste fato, em nenhum momento há a tentativa de contatar esses pais a respeito da guarda de seus filhos, evidenciando o quanto o abandono masculino é banalizado e naturalizado pela Vara, mostrando que o cuidado para com os filhos é responsabilidade da genitora.

Isso pode ser observado, como aponta Pina Cabral, pela contradição que há entre a maior legitimidade simbólica da maternidade, como provedora de cuidado, e a maior autoridade do pai perante a sociedade <sup>34</sup>, pois sua função se torna reduzida ao espectro econômico e não há nenhuma obrigação ou responsabilidade social em seu papel em relação à prole. A situação se constitui, ainda, em um resquício do entendimento do que é família para a equipe da Vara a partir dos valores de uma família patriarcal e de desigualdades de gênero.

## **Considerações finais**

---

<sup>34</sup> CABRAL, João de Pina. A lei e a paternidade: as leis de filiação portuguesas vistas à luz da antropologia social. *Análise Sociol*, vol.xxviii (123-124), 1993 (4.º-5.º), p. 975-997, p.981.

Primeiramente, constatamos que, no que diz respeito ao universo jurídico e suas mudanças, majoritariamente a garantia de direitos prevalece e se dá a partir da imputabilidade, do tratamento médico, da tentativa de reintegração familiar antes de uma tentativa de destituição, e levando em conta uma legislação que se pretende democrática e igualitária, embora existam contradições consideráveis nas chamadas práticas de justiça (Schuch, 2009). Segundo, constatamos que as decisões rumam de acordo com concepções moralizantes sobre as pessoas envolvidas no processo.

Sabemos que historicamente uma concepção biologizante moldou a forma de se lidar com as chamadas “mulheres loucas”, associando loucura e o corpo feminino<sup>35</sup>, e oferecendo tratamento nas chamadas “instituições totais”<sup>36</sup>. A literatura sócioantropológica e histórica nos informa também que no cenário ocidental, a partir do século XVIII, os corpos masculinos e femininos começam a ser vistos como produtos de diferenças sociais intransponíveis entre homens e mulheres (Laquer, 2001). Construiu-se a partir de então uma ciência da diferença que, em meio a teorias médicas, teve papel fundamental no debate sobre a adequação da mulher à sociedade, tendo a sua suposta natureza como eixo estruturante. Ideia essa que muito influenciou a forma de se conceber o direito de família no Brasil.

A partir disso, nos perguntamos: os oficiais do direito compreenderiam e tratariam o exercício parental por meio de um modelo de família e de relações entre os gêneros suportado na concepção de que a mulher estaria mais próxima da natureza e da “loucura” e o homem estaria mais conectado à cultura e à “sanidade”? Essa visão conduziria a análise desses processos?

O que podemos concluir então é que as hipóteses não puderam ser confirmadas. A forma de se lidar com indivíduos em sofrimento psíquico não se dá mais a partir de uma concepção puramente biologizante como se deu nos séculos XIX e XX, associando a patologia ao corpo feminino. Por mais que seja possível ainda identificar resquícios de uma sociedade manicomial, não é possível compreender, nos processos, a categoria “loucura” atrelada ao corpo feminino como foi tendência historicamente.

---

<sup>35</sup> Para exemplificar essas violências, é possível citar os casos das experiências de submeter as mulheres “alienadas” à intervenções cirúrgicas ginecológicas. Essas práticas mostravam a relação direta entre corpo feminino e loucura: “a injeção de água gelada no ânus, a introdução de gelo na vagina, a extirpação do clitóris ou dos órgãos sexuais internos apareciam nos relatos das técnicas de cura” CUNHA, Maria Clementina Pereira. Loucura, gênero feminino: as mulheres do Juquery no início do século XX. *Revista brasileira de História*. São Paulo: v.9, nº18, 1989, p.130.

<sup>36</sup> Instituições em que vigoravam o descaso, a exclusão social e até mesmo técnicas de punição e tortura, como é o caso dos hospitais psiquiátricos e manicômios. CARNEIRO, Nancy Grega de Oliveira. Do modelo asilar-manicomial ao modelo de reabilitação psicossocial – haverá um lugar para o psicanalista em saúde mental? *Rev. Latinoam. Psicopat. Fund.*, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 208-220, junho 2008, p.212.

Ao analisarem e julgarem os processos de destituição de poder familiar de um casal ou de uma pessoa sozinha, a condição de doente mental da mãe produzia influências na decisão judicial, mas tal decisão relacionava-se com uma economia moral (Fassin, 2014) baseada em visões sobre as relações entre os gêneros em âmbito das famílias. Sendo assim, a construção da loucura feminina devia-se ao quanto a mãe se aproximava ou se afastava dos ideais de maternidade e de cuidado com o filho. Ressaltamos que, em termos de condução processual, os discursos caminham no sentido de silenciamento da conduta do réu e de uma avaliação moral da figura feminina, partindo da visão de que o cuidado dos filhos é predominantemente responsabilidade da mulher.

Não descartamos a presença de laudos periciais atestando a “loucura” dessas mães. Entretanto, ressaltamos que essas não são peças centrais. Há processos, por exemplo, que carecem de “interpretação qualificada” (Foucault, 2001) produzida por psiquiatra, e nesse caso as apreciações que as testemunhas e os peritos das *VIII* tinham a fazer sobre o comportamento moral da acusada eram de fundamental importância para a construção do sentido de “loucura” e sua associação ao comportamento “negligente” e “abandonante” materno. Atestamos assim uma complexificação na forma de se lidar com a “loucura”, que passa a se refinar a partir de mecanismos que mais gerem do que disciplinam, somado ao alargamento do papel do médico e a introdução de uma ampla rede comunitária que irá decidir ou não o que é “loucura”.

## **Bibliografia**

ALBA, Felipe Camilo Dall'. Os três pilares do Código Civil de 1916: a família, a propriedade e o contrato. *Revista Páginas de Direito*, Porto Alegre, ano 4, nº 189, 20 de setembro de 2004.

BERGSON, Hérni. *O pensamento e o movente*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BEVILAQUA, Clovis. *Direito de família*. Biblioteca FHC-FUMEC, 1943.

BUTLER, Judith. Regulações de gênero. *Cadernos Pagu* (42), janeiro-junho de 2014.

CABRAL, João de Pina. A lei e a paternidade: as leis de filiação portuguesas vistas à luz da antropologia social. *Análise Sóciol*, vol.xxviii (123-124), 1993 (4.º-5.º), p. 975-997.

CABRAL, João de Pina; LIMA, Antonio Pedroso. Como fazer uma história de família: um exercício de contextualização social. *Etnográfica*, v. IX (2), 2005, p. 355-388.

CARDOSO, Simone Tassinari. *Do contrato parental à socioafetividade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

CARNEIRO, Nancy Grega de Oliveira. Do modelo asilar-manicomial ao modelo de reabilitação psicossocial – haverá um lugar para o psicanalista em saúde mental? *Rev. Latinoam. Psicopat. Fund.*, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 208-220, junho 2008.

CARREIRO, Carlos Porto. A família e a economia social. *Revista da Faculdade Livre de Direito*, agosto de 1916.

CIELO, Patrícia Fortes Lopes Donzele. Codificação do Direito Civil: do Código de 1916 ao de 2002. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 18, n. 3783, 9 nov. 2013.

COUTO, Márcia Thereza. *Revista ANTHROPOLOGICAS*, ano 9, volume 16(1): 197-216 (2005) Estudos de famílias populares urbanas e a articulação com gênero.

CUNHA, Maria Clementina Pereira. Loucura, gênero feminino: as mulheres do Juquery no início do século XX. *Revista brasileira de História*. São Paulo: v.9, nº18, 1989.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. El estado y sus márgenes: etnografias comparadas. *Cuadernos de Antropología Social* Nº 27, pp. 19–52, 2008.

ENGEL, Magali. Psiquiatria e feminilidade. In: DEL PRIORI, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Unesp/Contexto, 1997.

\_\_\_\_\_. *Os delírios da razão: médicos, loucos e hospícios*. Rio de Janeiro, Fiocruz, 2001.

\_\_\_\_\_. *Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

FACHIN, Luiz Edson. Projeto do Código Civil: direito de família. *Revista CEJ*, V. 3 n. 9 set./dez. 1999.

FACCHINETTI, Cristiana et al. No labirinto das fontes do Hospício Nacional de Alienados. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.17, supl.2, dez. 2010, p.733-768.

FASSIN, Didier. Compaixão e repressão: a economia moral das políticas de imigração na França. *Ponto Urbe*, n. 15, 2014. Pp. 2-22.

FONSECA, Claudia. Mães “abandonantes”: fragmentos de uma história silenciada. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 20 (1): 344, janeiro-abril/2012.

\_\_\_\_\_. De afinidades a coalizões: uma reflexão sobre a “transpolinização” entre gênero e parentesco em décadas recentes da antropologia. *Ilha*, Florianópolis, v.5, n. 2., dezembro de 2003, p. 05-31.

FONTE, Eliane Maria Monteiro. *Da institucionalização da loucura à reforma psiquiátrica: as sete vidas da agenda pública em saúde mental no Brasil. XXVIII Congresso Internacional da Associação Latino-Americana de Sociologia (ALAS)*, Recife, setembro de 2011.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

\_\_\_\_\_. *História da loucura na idade clássica*. São Paulo: Perspectiva, 1978.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

\_\_\_\_\_. *Os anormais*. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2001.

GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. *In: A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1989.

GOMIDE, Paula Inez Cunha; GUIMARÃES. Ana Maria de Abreu. *Análise de um Caso de Extinção de Poder Familiar*. Psicologia Ciência e Profissão, n. 23, vol. 4, p. 42-47, 2003.

HALL, Stuart. Culture, the media, and the "ideological effect". In: Curran, M, Gurevitch and, Woollacott (eds). *Mass communication and society*. London: Sage, 1977.

JUNIOR, Antenor Costa Silva. Poder familiar e suas alterações constitucionais e infraconstitucionais: pressupostos e vantagens da concessão da guarda compartilhada. Maranhão, 2010. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=4364](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4364)>. Acesso em: 05 de set. de 2016.

LAQUER, Thomas. *Inventando o sexo*. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 2001.

MASCARELI, Gisele Salgado. *Discussões legislativas do Código Civil de 1916: uma revisão historiográfica*. Revista Âmbito Jurídico.

MATA, Natalia Teixeira et al. Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9):2881-2888, 2017.

MCCORMACK, Carol. Nature, Culture and gender: a critique. *Nature, Culture and Gender*, edited by C. MacCormack and M. Strathern, pp. 1–24. Cambridge University Press New York, 1980.

NAKAMURA, Ione Missae da Silve. Das iniquidades na visão jurídica da tutela de mulheres com transtorno mental grave. *Revista Ministério Público. Estadual de PA*, Belém, n. 6, p. 1-300, 2011.

OLIVEIRA, Euclides Benedito. Direito de família no novo Código Civil. *Cadernos Jurídicos*, Escola Paulista da Magistratura/Imprensa Oficial: São Paulo, ano 4, nº 13, Janeiro/Fevereiro, 2003.

ORTNER, Sherry. Está a mulher para a natureza, assim como o homem para a cultura? In: ROSALDO, Michelle Z.; LAMPHERE, L. (org.). *A mulher, a cultura, a sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.



PERROT, Michelle. Escrever uma História das Mulheres. *Cadernos Pagu* (4), p. 9-28, 1995.

RHODEN, Fabíola. Antropologia, história e gênero. *Seminário Temático: A antropologia e seus métodos: o arquivo, o campo, os problemas*. XXV Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, 2001.

REIS, Clarice Moraes. *O poder familiar na nova realidade jurídico-social*. Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

RINALDI, Alessandra de Andrade. *Sexualização do crime no Brasil: Um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940)*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015.

\_\_\_\_\_. *Solidariedade, localidade, filiação e a “nova cultura da adoção” no município do Rio de Janeiro*. In: FLORES, Nilton César; KLEVENHUSEN, Renata (org.). *Direito público e evolução social*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SANTOS, Irineia M. Franco. História e Antropologia: relações teórico-metodológicas, debates sobre os objetos e os usos das fontes de pesquisa. *Revista Crítica Histórica*, Ano I, Nº 1, Junho/2010.

STRATHERN, Marilyn. Necessidade de pais, necessidade de mães. *Estudos feministas*, ano 3, 1995.

SCHUCH, Patrice. *Práticas de justiça: antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

THERIOT, Nancy. Diagnosing unnatural motherhood. Nineteenth-century Physicians and 'Puerperal Insanity', *American studies*, 1990.

VARELLA, Flavia (org.)... [et.al]. *Tempo presente e usos do passado*. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto *Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. 350 f. Tese de doutoramento. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Museu Nacional (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, 2002.

\_\_\_\_\_. Quem deve guardar as crianças? Dimensões tutelares da gestão contemporânea da infância. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (org). *Gestar e gerir: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

YNGYESSON, Barbara. *Parentesco reconfigurado no espaço da adoção*. Cadernos Pagu (29), 2017, p.111-138.

ZARIAS, Alexandre. *Das leis ao avesso: desigualdade social, direito de família e intervenção judicial*. Tese de doutoramento. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. São Paulo, 2008.